

*"Investir no conhecimento produz sempre os melhores benefícios."*  
*Benjamin Franklin*

## Sumário

RECEITA E PGFN APLICARÃO 78 SÚMULAS DO CARF.....	2
BARREIRAS TÉCNICAS DIFICULTAM INTEGRAÇÃO NO MERCOSUL .....	3
SAIBA COMO RESTITUIR IMPOSTOS DE PRODUTOS COMPRADOS NA RÚSSIA DURANTE A COPA DO MUNDO.....	4
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E MAQUINÁRIO PARA IMPRESSÃO DE LIVROS.....	6
COMISSÃO APROVA INCENTIVOS PARA USINAS DE DESSALINIZAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE .....	6
COMISSÃO APROVA RETORNO DE EMPRESAS AO SIMPLES COM ADESÃO A PARCELAMENTO DE DÍVIDAS.....	7
RECEITA FEDERAL REGULAMENTA PRESTAÇÕES DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DO PRT.....	8
FISCO DO RIO DARÁ DESCONTO A EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO.....	9
ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVULGA MANUAIS PARA CONTRIBUINTES .....	10
SISCOSERV – SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL – INFORMAÇÕES .....	11
ADE 17 RECONHECE A OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	11
IN 1809 DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	12
PORTARIA TRATA DE PLANO DE AÇÃO PARA APRIMORAR A AUDITABILIDADE DOS DADOS E CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.....	12
PR REDUZ CARGA TRIBUTÁRIA DA INDÚSTRIA DE METAIS SANITÁRIOS .....	12
GOIÁS PARCELA DIFERENÇA DE ICMS QUE VENCE NA SEGUNDA .....	13
LEI DO BEM – FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES .....	13

## RECEITA E PGFN APLICARÃO 78 SÚMULAS DO CARF

*Fonte: Valor Econômico.* A Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) terão que aplicar a partir de agora 78 súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Portaria do Ministério da Fazenda, publicada na sexta-feira, atribuiu efeito vinculante a 65 enunciados. Antes, das 107 súmulas aprovadas pelo Carf, apenas 13 eram seguidas por fiscais e procuradores.

As súmulas pacificam o entendimento do conselho sobre determinados assuntos tributários. Elas são editadas após vários julgamentos no mesmo sentido. A princípio, esses enunciados só devem ser obrigatoriamente aplicados pelos próprios conselheiros. Com o efeito vinculante, essa obrigação é ampliada a fiscais e procuradores.

Segundo advogados tributaristas, a medida é importante por trazer segurança jurídica aos contribuintes. "Há entendimentos favoráveis aos contribuintes já sumulados pelo Carf que, ainda assim, a Receita Federal não aplica", diz o advogado Diego Aubin Miguita, do Vaz Buranello Shingaki & Oioli Advogados.

Entre as súmulas incluídas pela Portaria nº 277, segundo Miguita, é difícil encontrar texto favorável ao contribuinte. Foi inclusa, por exemplo, a Súmula nº 5: "São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito do valor integral".

Entre as que ficaram de fora está a Súmula nº 14. O enunciado diz que a reiterada omissão de rendimentos não é o suficiente para qualificar a multa - quando ela dobra de 75% para 150%. "Ainda assim, a Receita aplica a multa qualificada se isso acontece mais uma vez por entender que há fraude", diz Miguita.

O tributarista afirma que 20 das 29 súmulas do Carf que não ganharam efeito vinculante manifestam entendimento mais favorável ao contribuinte e as outras nove são neutras.

Para Miguita, talvez isso aconteça porque foi algum órgão representante da União e não da iniciativa privada quem indicou a norma para ser vinculante. "A vinculação tende a conferir maior segurança jurídica. Falta apenas a inclusão da totalidade das súmulas", diz.

O advogado João Marcos Colucci, do Mattos Filho Advogados, notou a falta de algumas súmulas que usa nos recursos dos clientes, mas elogia a vinculação de um volume tão grande de enunciados do Carf. "Para o contribuinte é melhor porque nas fiscalizações deverão ser consideradas essas súmulas, o que evitará autuações sem base, contrárias ao entendimento do Carf."

O advogado destaca a Súmula nº 94 entre as favoráveis ao contribuinte que passa a ser vinculante: "Os lucros auferidos no exterior por filial, sucursal, controlada ou coligada serão convertidos em reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras

em que tenham sido apurados tais lucros, inclusive a partir da vigência da MP nº 2.158-35, de 2001".

De acordo com o Ministério da Fazenda, a edição da portaria está em consonância com as diretrizes de prevenção e solução de litígios e, ainda, com a os objetivos do Carf de aumentar a segurança jurídica e otimizar a capacidade de julgamento.

Por nota, o ministério respondeu que a vinculação não leva em consideração a quem aproveitaria a tese. "O juízo de não vinculação leva em consideração vários aspectos, tais como possibilidade de alteração do entendimento por tribunais superiores, de alteração do próprio enunciado em razão de deficiências na sua interpretação, discordância de alguns dos órgãos da administração etc", diz o texto.

## BARREIRAS TÉCNICAS DIFICULTAM INTEGRAÇÃO NO MERCOSUL

*Fonte: Valor Econômico.* O Brasil e a Argentina possuem um nível de convergência para a normalização internacional relativamente baixo, o que dificulta a expansão do comércio tanto bilateral como também com terceiros países. É o que sugere estudo realizado pelo Centro de Estudos do Comércio Global e Investimentos da FGV (CCGIFGV), com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Os dados, diz Vera Thorstensen, professora da FGV e coordenadora do CCGI, mostram que é preciso avançar na convergência das chamadas barreiras regulatórias para viabilizar a integração do Mercado Comum do Sul (Mercosul). Ela argumenta que a nova geração de acordos comerciais preferenciais está menos focada nas tarifas de importação e mais preocupada com convergência regulatória.

"Se há uma regulação técnica restritiva, não adianta baixar a tarifa na fronteira porque não se consegue exportar", diz a professora, referindo-se a entraves como as Barreiras Técnicas ao Comércio e às Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (TBT e SPS, nas siglas em inglês, respectivamente).

Para ela, é preciso seguir a experiência global, pela qual a convergência não se dá produto a produto e sim pela definição de aspectos essenciais por famílias de produto.

"Em relação às barreiras regulatórias, o Brasil e a Argentina têm jabuticabas e pomelos", diz Vera. O estudo coordenado por ela baseou-se em dados relacionados à atividade regulatória técnica e aos processos de normalização no Brasil e na Argentina. Foram analisados os setores mais importantes no comércio bilateral. Entre eles, o automotivo, o de máquinas e equipamentos elétricos e o de perfumaria e cosméticos.

"A standardização média no Brasil usa apenas 40% de normas internacionais e os 60% restantes são baseadas em normas feitas em casa", diz ela. Para Vera, isso indica que o Brasil é

um país fechado em termos de comércio internacional não somente pelas tarifas em relação ao resto do mundo, mas também porque usa barreiras técnicas para proteger o mercado interno.

Mauro Kiithi Arima Jr, pesquisador do CCGI, diz que na Argentina o nível de utilização de padrões internacionais pelo órgão de normalização local é ainda menor que o do Brasil. Ele destaca, porém, que os dois países possuem tendências diferentes na atividade regulatória dos setores estudados.

O pesquisador explica que as agências regulatórias de cada um dos setores não precisam seguir necessariamente os seus órgãos de normalização, que são, no Brasil, a ABNT, e na Argentina, o Iram. Na Argentina a regulamentação técnica dos setores faz referência direta à norma internacional, enquanto que no Brasil se opta por usar a versão nacionalizada da ABNT das normas internacionais.

Para o embaixador da Argentina no Brasil, Carlos Magariños, além da convergência regulatória os dois países precisam trabalhar para elaborar regulamentos comuns binacionais. "Para mim, isso poderia começar a ser feito por setores e produtos específicos." Entre os setores, ele destaca o automotivo, a agroindústria e o de medicamentos e cosméticos. "É preciso verificar o que é possível, de maneira realista." As questões regulatórias entre Brasil e Argentina serão discutidas hoje, em evento promovido pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

## SAIBA COMO RESTITUIR IMPOSTOS DE PRODUTOS COMPRADOS NA RÚSSIA DURANTE A COPA DO MUNDO

*Fonte: Diário Catarinense. Vai para a Rússia durante a Copa do Mundo 2018?*

Saiba que os impostos gastos em produtos comprados por lá podem ser restituídos. Desde janeiro deste ano, a Rússia adotou, para turistas, o sistema de Tax-Free Shopping. Com isso, em média, 18% do que é gasto por lá pode ser ressarcido, desde que as compras feitas ultrapassem 10 mil rublos (aproximadamente R\$ 625).

Na Rússia, existe o chamado VAT (value-added tax), que é um imposto cobrado sobre o consumo. Isto significa que o cliente final é quem paga as taxas diretamente sobre a nota fiscal.

— Como a ideia do VAT é onerar o consumidor, muitos países permitem que compradores que não residem nesses mesmos países busquem sua restituição pelo sistema Tax-Free Shopping — explica a advogada Ester Santana, sócia tributarista do CSA – Chamon Santana Advogados, de São Paulo.

Ester acrescenta que, para garantir a restituição, é preciso chegar com tempo no aeroporto no dia da volta ao Brasil. Assim, o turista conseguirá passar pelos órgãos fiscais e obter o ressarcimento.

– Lembre-se de deixar à mão ou em uma mala separada todos os produtos para os quais você está pedindo a restituição. Normalmente, os oficiais fazem essa solicitação para carimbar o formulário. Por isso, é melhor se prevenir – orienta.

Confira as dicas da especialista

#### 1 – Verifique com o lojista se o estabelecimento é Tax-Free

Antes de efetuar uma compra, pergunte ao lojista se o estabelecimento é Tax-Free. Muitos estabelecimentos têm, na entrada da loja, um adesivo indicando que é Tax-Free Shopping. A Rússia, por exemplo, adotou o sistema de Tax-Free Shopping para visitantes somente a partir de janeiro de 2018 e ainda não são todos os estabelecimentos que oferecem a possibilidade. O limite mínimo para conseguir a restituição é para compras acima de 10.000 rublos (cerca de R\$ 625 ou 160 dólares). Podem ser usadas diferentes notas fiscais.

#### 2 – Leve o passaporte ao estabelecimento

A maioria dos lojistas solicita o passaporte para entregar o formulário da restituição, já que, assim, ele consegue verificar que o comprador é um visitante do país.

#### Peça o formulário na loja

Uma vez efetuada a compra, peça ao lojista o formulário Tax-Free Form e preencha-o de acordo com os campos e seguindo atentamente as instruções. Certifique-se de que o lojista anexou a nota fiscal ao formulário.

#### No retorno ao Brasil, tenha os produtos à mão

Ao deixar o país, no aeroporto de embarque e antes de despachar as malas, dirija-se até a Alfândega, mostre os formulários com as notas fiscais e recibos para receber um carimbo oficial. Lembre-se de deixar à mão (ou em uma mala separada) todos os produtos para os quais você está pedindo a restituição. Normalmente os oficiais solicitam vê-los para carimbar o formulário. Lembre-se de chegar com folga no aeroporto, assim você terá tempo de obter a restituição do VAT pago.

#### Entrega da documentação

O último passo é procurar um dos escritórios de Restituição do VAT (VAT Refund offices), presentes nos maiores aeroportos e entregar toda a documentação carimbada. Você poderá receber a restituição do imposto pago nas compras em dinheiro ou mediante crédito em seu cartão de crédito.

Atenção: nem tudo é reembolsável

Há produtos, como bebidas alcoólicas e cigarros, cujo imposto não é reembolsável. Informe-se

## IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E MAQUINÁRIO PARA IMPRESSÃO DE LIVROS

Fonte: Supremo Tribunal Federal – STF. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “d” (1), da Constituição Federal (CF), não abarca o maquinário utilizado no processo de produção de livros, jornais e periódicos.

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, por maioria, deu provimento ao agravo regimental.

A Turma entendeu que a imunidade tributária visa à garantia e efetivação da livre manifestação do pensamento, da cultura e da produção cultural, científica e artística. Assim, é extensível a qualquer material assimilável a papel utilizado no processo de impressão e à própria tinta especial para jornal, mas não é aplicável aos equipamentos do parque gráfico, que não são assimiláveis ao papel de impressão, por não guardarem relação direta com a finalidade constitucional do referido artigo da Constituição, na linha do que decidido no RE 202.149.

Vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que negou provimento ao agravo. Para o relator, a imunidade tributária não alcança somente o papel destinado à impressão, mas também os insumos utilizados.

(1) CF: “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI – instituir impostos sobre: [...] d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.”

ARE 1100204/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 29.5.2018. (ARE-1100204)

## COMISSÃO APROVA INCENTIVOS PARA USINAS DE DESSALINIZAÇÃO NA ÁREA DA SUDENE

Fonte: Agência Câmara Notícias. A Comissão de Minas e Energia aprovou o Projeto de Lei 7331/17, do deputado Leônidas Cristino (PDT-CE), concede incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de usinas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Os incentivos terão duração de cinco anos.

Beto Salame, relator: dessalinização da água do mar é proposta viável para resolver falta de água potável no Nordeste

A área de atuação da Sudene abrange totalmente os estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e, parcialmente, os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

A proposta recebeu parecer favorável do deputado Beto Salame (PP-PA), relator do projeto na comissão. Para ele, a dessalinização da água do mar é uma proposta viável para resolver a falta de água potável no Nordeste, principalmente nas cidades do litoral.

“Até agora, nenhuma de outras soluções que têm sido encaminhadas para enfrentar o problema [da seca] têm sido capazes de atingir seu objetivo”, disse Salame. “Mesmo a transposição das águas do rio São Francisco, embora já tenha começado a atingir parcela da população constantemente afetada pela seca, não resolverá a questão.”

Salame afirmou que a dessalinização da água do mar tem o mérito de evitar o esgotamento das fontes de água disponíveis na região.

#### Benefícios

O projeto visa baratear a implantação das usinas de dessalinização pela concessão de benefícios fiscais. A proposta prevê a isenção de cinco tributos: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público (**PIS/Pasep**), o Imposto sobre Produtos Industrializados (**IPI**), o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**).

As isenções abrangem as atividades de venda dos equipamentos necessários à dessalinização (como membranas semipermeáveis sintéticas), obras destinadas às unidades de dessalinização e a receita bruta obtida com a operação dessas plantas.

#### Tramitação

O PL 7331/17 será analisado agora, em caráter **conclusivo**, pelas comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

## COMISSÃO APROVA RETORNO DE EMPRESAS AO SIMPLES COM ADESÃO A PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* A reinclusão no Simples Nacional deverá ser solicitada em 30 dias a contar da data de adesão ao Refis, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2018

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara aprovou na quarta-feira (6) o Projeto de Lei Complementar (PLP) 500/18, do deputado Jorginho Mello (PR-SC), que permite o retorno ao Simples Nacional dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte excluídos do regime especial em 1º de janeiro por dívidas tributárias.

O retorno ocorrerá desde que iniciem o pagamento das dívidas por meio do Programa de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN). Também chamado de Refis da microempresa, o programa foi instituído pela Lei Complementar 162/18.

Covatti Filho: “As microempresas e empresas de pequeno porte representam grande parte dos empregos da economia e contribuem para uma melhor distribuição de renda”

Pela proposta aprovada, a reinclusão no Simples Nacional deverá ser pedida, de forma extraordinária, no prazo de 30 dias contados da data de adesão ao Refis, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2018.

#### Medida meritória

O projeto recebeu parecer favorável o relator, deputado Covatti Filho (PP-RS). Ele lembrou que o projeto que deu origem à lei do Refis foi vetado pelo presidente Michel Temer em janeiro, mesmo mês em que as microempresas com dívidas tributárias foram excluídas do Simples Nacional.

Posteriormente, em abril, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, mas as empresas já não faziam mais parte do regime especial, o que inviabilizou a adesão delas ao Refis.

Com o projeto, as microempresas terão um prazo para aderir ao parcelamento das dívidas e retornar ao regime especial da tributação. “A medida é meritória do ponto de vista econômico, uma vez que permitirá fôlego financeiro a um grande número de empresas geradoras de emprego, preservando sua capacidade produtiva, a bem de toda a economia brasileira”, disse Covatti Filho.

#### Tramitação

O projeto será analisado agora pelas comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois segue para o Plenário da Câmara.

## RECEITA FEDERAL REGULAMENTA PRESTAÇÕES DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DO PRT

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* Será publicada, no Diário Oficial da União da próxima segunda-feira, dia 11 de junho, a Instrução Normativa RFB nº 1.809, de 2018, que dispõe sobre a prestação das informações necessárias à consolidação dos demais débitos ( não previdenciários) a serem regularizados na forma do Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória (MP) nº 766, 4 de janeiro de 2017. No âmbito da Receita Federal a regulamentação se deu por meio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017.

A MP nº 766, de 2017, não foi convertida em lei, mas operou seus efeitos enquanto vigente e as etapas do programa ainda não finalizadas devem ser cumpridas.

Por sua vez, o § 4º do art. 3º da IN RFB nº 1.687, de 2017, estabeleceu que “Depois da formalização do requerimento de adesão, a RFB divulgará, por meio de ato normativo e em



seu sítio na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista com utilização de créditos. ”

Assim, a nova norma visa dar cumprimento a essa determinação, em relação aos demais débitos administrados pela Receita Federal, exceto os débitos previdenciários recolhidos por Guia da Previdência Social (GPS), estabelecendo as regras necessárias à prestação das informações, que deverão ser cumpridas no período de 11 a 29 de junho de 2018.

As principais informações a serem prestadas são: o número de prestações, os créditos que serão utilizados para quitar parte da dívida e os débitos que estão suspensos por discussão administrativa em relação aos quais o contribuinte deseja desistir da discussão para inclusão no programa.

## FISCO DO RIO DARÁ DESCONTO A EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO

*Fonte: Valor Econômico.* O município do Rio de Janeiro criou um regime especial para devedores em recuperação judicial, falência, insolvência civil ou risco de insolvência quitarem débitos do Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL), inscritos ou não em dívida ativa. As linhas gerais do programa constam da Lei nº 3.365, publicada em maio.

O prazo para adesão ao programa será de 60 dias, que podem ser prorrogáveis por mais 30 dias, após a regulamentação da lei, ainda sem data prevista. As situações de falência, recuperação judicial e insolvência civil devem ser comprovadas por meio de decisão judicial.

Já os devedores em risco de falência devem comprovar essa condição com demonstrações contábeis auditadas e com base no modelo Kanitz, que mede o grau de insolvência das empresas. A própria legislação traz a fórmula para a verificação do índice, que deverá ser igual ou menor que quatro para que o contribuinte possa aderir ao programa especial.

As reduções no valor da dívida e nas multas variam de acordo com a situação de cada contribuinte e a forma de pagamento. Os devedores em falência ou insolvência civil, por exemplo, terão uma redução de 50% na dívida consolidada do tributo e de 100% na multa, desde que o saldo remanescente após as reduções seja pago à vista.

Para os devedores em recuperação judicial, não há redução na multa, mas um desconto de 50% na dívida consolidada, para o pagamento à vista. Devedores nessa situação também poderão optar pelo desconto de 30% e o pagamento do saldo remanescente em parcelas mensais sucessivas nos moldes dos parcelamentos ordinários, ou seja, em até 84 vezes.

Para devedores com risco de insolvência, o programa concede, para pagamento à vista, uma redução de 80% sobre os acréscimos moratórios e multas, podendo chegar a 90% caso a adesão seja feita até 90 dias após a data da regulamentação. Também será concedido um

desconto de 50%, podendo chegar a 60%, nos acréscimos moratórios e multas, desde que o restante (tributo, atualização monetária, saldo remanescente de acréscimos moratórios) seja quitado em até 12 meses consecutivos.

A Lei nº 6.365 também reabre o Programa Concilia Rio, instituído inicialmente pela Lei nº 5.854, para a quitação de débitos inscritos em dívida ativa. Para Rodrigo Brunelli, sócio do Ulhôa Canto Advogados, a reabertura desse parcelamento é um dos pontos principais da legislação. “É dirigido a todos os contribuintes, mas oferece condições diferenciadas às empresas em recuperação judicial”, diz.

Para o tributarista Luiz Gustavo Bichara, do Bichara Advogados, o Rio de Janeiro inovou ao instituir o regime especial para devedores. “Mostra uma compreensão do Fisco de que a recuperação do contribuinte não pode ser somente em relação aos credores privados, mas também em relação aos credores tributários”, diz.

De acordo com o advogado, o parcelamento de débitos para empresas em recuperação judicial está previsto no Código Tributário Nacional (CTN). “O Rio de Janeiro está cumprindo o código”, afirma Bichara.

Na opinião do advogado Júlio Mandel, especializado em direito falimentar, o programa de parcelamento é bem-vindo pelos descontos que oferece, mas não ataca o principal problema das empresas em recuperação: a falta de liquidez. “Se não há caixa para comprar matéria-prima, imagina para pagar tributo antigo”, afirma.

Para o advogado, além dos deságios para o pagamento à vista, que atendem principalmente aos devedores com ativos imobilizados, um parcelamento efetivo deveria prever prazos longos e pagamentos escalonados para que os devedores adaptem o seu fluxo de caixa após aprovação do plano de recuperação. “O cenário ideal, porém, seria atrelar as parcelas ao faturamento”, diz Mandel.

## ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DIVULGA MANUAIS PARA CONTRIBUINTES

*Fonte: Resenha de Notícias Fiscais.* A Gerência de Orientação Tributária, da Secretaria de Estado da Fazenda, reuniu em um único local as dúvidas de contribuintes, contabilistas e advogados tributaristas. Basta acessar o site [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br), verificar na lateral esquerda o menu: Áreas de Atuação>>Receita>>Orientação Tributária. Lá é possível verificar pareceres e decisões da pasta, consultar manuais explicativos e tópicos de Perguntas e Respostas.

Neste ano, a gerência elaborou três manuais: de Orientação DIFAL- Versão 2 (SIMPLES NACIONAL), Benefícios do Arroz e sobre exclusão de mercadorias da Substituição Tributária. São mais de três mil pareceres publicados e mais de duas mil perguntas e respostas disponíveis.

**SISCOSERV – SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL – INFORMAÇÕES**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 10004 Disit/SRRF10**  
DOU de 11/06/2018

ASSUNTO: Obrigações Acessórias SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço. Se o tomador e o prestador dos serviços contratados forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv. A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga, prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço foi contratado pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior. SISCOSERV. REEMBOLSO DE THC AO TRANSPORTADOR DE CARGA INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. O reembolso de THC – Terminal Handling Charge ao transportador deve ser considerado como valor comercial da aquisição do serviço de transporte internacional de carga e ser registrado na mesma NBS desse serviço. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 504, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25, caput, e § 3º, I; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput, e § 4º, I; Resolução nº 2.389, Antaq, de 2012, arts. 2º, VI e VII, 3º e 4º; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, e nº 768, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22. ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I e VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, III, 4º e 18, I e XI.

**ADE 17 RECONHECE A OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Ato Declaratório Executivo 17 DRF/GOI**

DOU de 11/06/2018

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

## **IN 1809 DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1809 RFB**

DOU de 11/06/2018

Dispõe sobre a prestação das informações para fins de consolidação dos débitos no Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

## **PORTARIA TRATA DE PLANO DE AÇÃO PARA APRIMORAR A AUDITABILIDADE DOS DADOS E CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Portaria 279 MF**

DOU de 11/06/2018

Determina elaboração de plano de ação com a finalidade de aprimorar a auditabilidade dos dados e controles operacionais da administração tributária e aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o resguardo do sigilo fiscal e da segurança da informação, e constitui Grupo de Trabalho para apreciação e acompanhamento do plano de ação.

## **PR REDUZ CARGA TRIBUTÁRIA DA INDÚSTRIA DE METAIS SANITÁRIOS**

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. A governadora Cida Borghetti assinou nesta semana decreto que reduz até o final de 2019 o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações de saídas de torneiras, boias, válvulas e demais artefatos de metais sanitários realizadas pelas indústrias localizadas em território paranaense, desde que produzidos com insumo reciclado.

A aplicação do benefício deverá resultar na redução da carga tributária para 4,25%. Antes, esses valores chegavam a 12% para operações interestaduais e até 18% para as operações internas. A redução assegura uma maior competitividade da indústria paranaense, ao alinhar a tributação aplicada aos produtos do mesmo segmento em Santa Catarina.

“Essa era uma reivindicação antiga do setor que, a partir de agora, passa a contar com o benefício, visando a geração de novas vagas de trabalho e fortalecimento das fábricas do ramo”, afirmou a governadora, ressaltando a importância do setor para a economia do Paraná e da região Noroeste. O município de Loanda é um dos principais polos deste segmento no Brasil

## GOIÁS PARCELA DIFERENÇA DE ICMS QUE VENCE NA SEGUNDA

*Fonte: Resenha de Notícias Fiscais.* Para facilitar a vida do contribuinte do Simples Nacional, que deve pagar à Secretaria da Fazenda neste mês a diferença de ICMS (Difal) relativa a aquisições de mercadorias fora do Estado, o governador José Eliton assinou decreto permitindo o parcelamento da diferença em três vezes. A excepcionalidade foi concedida por causa da greve dos caminhoneiros que afetou as vendas dos micros e pequenos empresários no Estado. “Sensível à situação atípica pela qual passaram os contribuintes do Simples, o governo considera conveniente atender à solicitação do segmento e adotar o alongamento do prazo para pagamento do Difal referente ao período de apuração de abril a junho”, afirma o governador, ao acatar minuta do decreto preparada pela Sefaz.

O decreto que altera o prazo será publicado em breve no Diário Oficial do Estado (DOE) com a tabela do período de apuração do Difal e as divisões da primeira, segunda e terceira parcelas, mensais e consecutivas, que não são iguais. Na segunda-feira (11), o contribuinte deverá pagar o valor correspondente a 25% do Difal apurado em abril. As demais parcelas desse período devem ser pagas nos dias 10 e 29 de julho, nos percentuais de 25% e 50%, respectivamente.

A divisão foi feita de tal forma que, no curto prazo, “o contribuinte vai pagar percentuais menor do imposto devido, sendo que o total do Difal, correspondente aos três períodos de apuração, deverá ser quitado até 28 de setembro”, explica o secretário da Fazenda, Manoel Xavier Ferreira Filho.

A mudança ocorre antes do pagamento da primeira parcela do Difal e beneficia todos os segmentos econômicos sujeitos ao pagamento que comprem mercadorias de outros Estados com alíquotas diferenciadas.

## LEI DO BEM – FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES

Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Comunicado:

40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.824  
BELO HORIZONTE, 11 DE JUNHO DE 2018.

Comunicamos que está disponível o formulário para informações sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas – FormPD Ano Base 2017 (<http://formpd.mctic.gov.br>). O sistema estará disponível até 31/07/2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.